



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº1.198 de 20 de maio de 2015 (Projeto de Lei nº 024/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

20/05/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVÊNIO E A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA AO "INSTITUTO LIONS DA
VISÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Lions da Visão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.624/0001-89.

Parágrafo Único - o Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor a ser repassado mensalmente ao Instituto Lions da Visão será de até R\$ 21.885,82 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e o pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal com os relatórios de Atividade do mês, a título de prestação de contas.

Art. 3º. O Termo de Convenio poderá ser alterado de acordo com o interesse da administração, para adequações necessárias.

Art. 4º. O presente convênio estará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento anual vigente, em dotação própria já fixada para execução.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 03 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.059



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica

Dotação: 269

Valor: R\$ 214.629,85

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 03 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.059

Elemento: 3.3.90.30 - Despesas com Material de Consumo

Dotação: 267

Valor: R\$ 48.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1056/2013 de 16 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o município de Canarana com sede administrativa à Rua Miraguai 228, Centro com CNPJ/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Evaldo Osvaldo Diehl RG 211.566 SSI/SC e CPF 132.773.839-20, casado, residente na Avenida Paraná n.º 90, Centro, Município de Canarana, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o **Instituto Lions da Visão**, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, n.º 100, Bairro Baú, Cuiabá-MT, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do município de Cuiabá sob a Lei n.º 4.037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei n.º 7.405 de 27 de Abril de 2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria n.º 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o n.º 0008 e no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o n.º 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o n.º R0350/2003, neste ato representado pelo Sr. **WHADY LACERDA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, portador do RG n.º 11537 SPP/MT, inscrito no CPF n.º 007.560.406-04, doravante denominada **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objetivo a prestação de serviços oftalmológicos, bem como serviços cardiológicos, exames especializados em oftalmologia, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- I - Garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - Dispor, por razões de planejamento das atividades



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em Canarana, o registro dos bairros onde residem;

III -Prestar a todos os pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, serviços como consultas e exames especializados em oftalmologia, consultas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, estrabismo, glaucoma, pterígio e outras, desde que previstas e constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

IV -Em relação ao serviço, informar, semanalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

V -Em casos de serviços ambulatoriais, integrar o serviço de marcação de consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

VI -Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

VII -Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previsto em lei;

VIII -Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretária Municipal de Saúde - Gerência de Regulação Controle e Avaliação, utilizando os sistemas preconizados pelo Datasus.

IX -Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X -Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;

XI -Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XII -Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XV -Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID-10), data da admissão e da alta (em caso de internação) e procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

XVI -Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;

XVII -Garantir o atendimento ao munícipe de Canarana somente quando estiver devidamente regulado através do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - Secretaria Municipal de Saúde de Canarana;

XVIII -Apresentar obrigatoriamente, a cada mês, Relatório de Atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

I - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;

II - Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

III - Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Denasus;

IV - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo semestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V - Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1 - É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Com pagamentos de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término do termo;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou reconhecimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a títulos de taxas de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria, assistências técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativa, informativo ou orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste convênio e, como tais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) pagamento de diárias e passagens;
- g) despesas com efeito retroativos;
- h) para serem repassados a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 - É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando da (necessidade) de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde repassará ao Instituto Lions da Visão os valores dos procedimentos constantes no SIGTAP - Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

1	100	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	25,00	R\$ 2.500,00
2	50	FUNDOSCOPIA	5,00	R\$ 250,00
3	20	GONIOSCOPIA	7,00	R\$ 140,00
4	70	MAPEAMENTO DE RETINA	25,00	R\$ 1.750,00
5	40	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	8,00	R\$ 320,00
6	50	TESTE DE VISÃO DE CORES	5,00	R\$ 250,00
7	20	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	7,00	R\$ 140,00
8	20	BIOPSIA DE PALPEBRA	15,00	R\$ 300,00
9	20	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	13,00	R\$ 260,00
10	20	CERATOMETRIA	6,00	R\$ 120,00
11	200	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	10,00	R\$ 2.000,00
12	200	CONSULTA EM OFTAMOLOGIA	10,00	R\$ 2.000,00
13	40	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO DE GLAUCOMA (GO, TO, BIO, FUNDO)	35,11	R\$ 1.404,40
14	10	COR. CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO	120,00	R\$ 1.200,00
15	5	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	25,00	R\$ 125,00
16	3	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA	350,00	R\$ 1.050,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PALPEBRA				
17	5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁPEBRA COM TARSORRAFIA	259,20	R\$ 1.296,00
18	3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	515,97	R\$ 1.547,91
19	5	SIMBLEFAROPLASTIA	350,00	R\$ 1.750,00
20	10	SONDAGEM DO CANAL LACRIMAL C/ SEDAÇÃO	116,42	R\$ 1.164,20
21	10	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	25,00	R\$ 250,00
22	10	SUTURA DE PALPEBRA	100	R\$ 1.000,00
23	5	BLEFAROCÁLASE	116,42	R\$ 582,10
24	5	CIRURGIA DE TRIQUIASE C/ OU S / ENXERTO	116,42	R\$ 582,10
25	5	SUTURA DE ESCLERA	161,19	R\$ 805,95
26	5	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	350,00	R\$ 1.750,00
27	5	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	600,00	R\$ 3.000,00
28	2	EXPLANTAÇÃO / REPOSIONAMENTO DA LIO	515,97	R\$ 1.031,94
29	4	INJEÇÃO RETROBULAR E PERIBULAR	100	R\$ 400,00
30	2	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITARIA	259,20	R\$ 518,40
31	4	CIRURGIA DE XANTELASMA	116,42	R\$ 465,68
32	150	CATARATA - Facemulsificação c/ Implante de LIO	643,00	R\$ 96.450,00
33	5	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,78	R\$ 1.488,90
34	5	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	100,00	R\$ 500,00
35	5	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	335,72	R\$ 1.678,60
36	3	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	515,97	R\$ 1.547,91
37	10	RET. CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	335,72	R\$ 3.357,20
38	3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	25,00	R\$ 75,00
39	5	SINEQUIOTOMIA CIRÚRGICA	259,20	R\$ 1.296,00
40	5	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	544,88	R\$ 2.724,40
41	2	SUTURA DE CÔRNEA	164,08	R\$ 328,16
42	2	TRABECULECTOMIA	600,00	R\$ 1.200,00
43	150	CIRURGIA DE PTERÍGIO	350,00	R\$ 52.500,00
44	5	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	25,00	R\$ 125,00
45	5	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	25,00	R\$ 125,00
46	3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	100,00	R\$ 300,00
47	3	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	100,00	R\$ 300,00
48	5	SUTURA DE CONJUNTIVA	100	R\$ 500,00
49	10	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	643,00	R\$ 6.430,00
50	10	LENTE ESCLERAL PINTADA	300,00	R\$ 3.000,00
51	50	OCULOS C/ LESTE CORRETIVAS - VISÃO SIMPLES	100,00	R\$ 5.000,00
52	50	OCULOS C/ LENTES CORRETIVAS - MULTIFOCAIS	200,00	R\$ 10.000,00
53	50	OCULOS C/ LENTES CORRETIVAS - BIFOCAIS SIMPLES	150,00	R\$ 7.500,00
54	20	PRÓTESE OCULAR PROVISÓRIA	250,00	R\$ 5.000,00
55	50	CONSULTA DE NUTRICIONISTA	50,00	R\$ 2.500,00
56	50	ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS	350,00	R\$ 17.500,00
57	10	ESTRABISMO -SOMENTE EM ADULTOS (COM PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA)	600,00	R\$ 6.000,00
58	150	EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA	30,00	R\$ 4.500,00
59	5	IMPLANTE DE MILLENS	150,00	R\$ 750,00
TOTAL				R\$ 262.629,85

As despesas com a prestação de serviços e aquisição de material de consumo oriundas deste Convênio correrão sob a dotação orçamentária descrita no art. 5º da Lei que acompanha



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

o presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O somatório dos valores a serem repassados fica estimado em até R\$ 21.885,82 (Vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais, sendo um total anual de até R\$ 262.629,85 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) sendo que a transferência será efetivada mediante apresentação da nota fiscal com os relatórios de Atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o Conveniado obrigado a apresentar o relatório de atividade detalhado mensalmente quando da apresentação da nota fiscal, onde apresente quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará entre as partes durante 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que as partes manifestem sua intenção em conjunto, até 02 (dois) meses antes do termo de encerramento do contrato.

O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que devidamente justificado e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada, com prazo consignado de 60 (sessenta) dias, quando houver interesse das partes ou em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Canarana, a rescisão unilateral deste CONVÊNIO, devidamente justificada, no caso de descumprimento das obrigações pela CONVENIADA ou quando não for atendido o interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial dos Municípios e também em veículo de comunicação do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do art. 28 da IN SCV nº 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Canarana-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Canarana/MT, 18 de maio de 2015.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Wadhi Lacerda
Insitute Lions da Visão

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF

CPF:

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor SAMUEL GUIBISON SILVA SANTOS por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/06/2015 a 30/06/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 29/07/2013 A 28/07/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº1.198 DE 20 DE MAIO DE 2015

(Projeto de Lei nº 024/2015, autoria do executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO E A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO "INSTITUTO LIONS DA VISÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Lions da Visão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.624/0001-89.

Parágrafo Único – o Convênio de que trata o **caput** deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor a ser repassado mensalmente ao Instituto Lions da Visão será de até R\$ 21.885,82 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e o pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal com os relatórios de Atividade do mês, a título de prestação de contas.

Art. 3º. O Termo de Convênio poderá ser alterado de acordo com o interesse da administração, para adequações necessárias.

Art. 4º. O presente convênio estará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento anual vigente, em dotação própria já fixada para execução.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 03 – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.059

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica

Dotação: 269

Valor: R\$ 214.629,85

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 03 – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Proj/Ativ: 2.059

Elemento: 3.3.90.30 – Despesas com Material de Consumo

Dotação: 267

Valor: R\$ 48.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1056/2013 de 16 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o município de Canarana com sede administrativa à Rua Miraguaí 228, Centro com CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Evaldo Osvaldo Diehl RG 211.566 SSI/SC e CPF 132.773.839-20, casado, residente na Avenida Paraná nº 90, Centro, Município de Canarana, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o Instituto Lions da Visão, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100, Bairro Baú, Cuiabá-MT, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do município de Cuiabá sob a Lei nº 4.037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei nº 7.405 de 27 de Abril de 2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008 e no Conselho Estadual de Assistência So-

cial de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, neste ato representado pelo Sr. WHADY LACERDA, brasileiro, casado, Procurador do Estado, portador do RG nº. 11537 SPP/MT, inscrito no CPF no. 007.560.406-04, doravante denominada CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS tem por objetivo a prestação de serviços oftalmológicos, bem como serviços cardiológicos, exames especializados em oftalmologia, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

I - Garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde;

II - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em Canarana, o registro dos bairros onde residem;

III - Prestar a todos os pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, serviços como consultas e exames especializados em oftalmologia, consultas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, estrabismo, glaucoma, pterígio e outras, desde que previstas e constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

IV - Em relação ao serviço, informar, semanalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

V - Em casos de serviços ambulatoriais, integrar o serviço de marcação de consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

VI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

VII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previsto em lei;

VIII - Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretária Municipal de Saúde – Gerência de Regulação Controle e Avaliação, utilizando os sistemas preconizados pelo Datasus.

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X - Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;

XI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XV - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID-10), data da admissão e da alta (em caso de internação) e procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

XVI - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;

XVII - Garantir o atendimento ao município de Canarana somente quando estiver devidamente regulado através do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação – Secretaria Municipal de Saúde de Canarana;

XVIII - Apresentar obrigatoriamente, a cada mês, Relatório de Atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

I - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;

II - Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

III - Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Denasus;

IV - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo semestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto;

V - Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Com pagamentos de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término do termo;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou reconhecimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a títulos de taxas de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria, assistências técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativa, informativo ou orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste convênio e, como tais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) pagamento de diárias e passagens;
- g) despesas com efeito retroativos;
- h) para serem repassados a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 – É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando da (necessidade) de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde repassará ao Instituto Lions da Visão os valores dos procedimentos constantes no SIGTAP – Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

1	100	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	25,00	R\$ 2.500,00
2	50	FUNDOSCOPIA	5,00	R\$ 250,00
3	20	GONIOSCOPIA	7,00	R\$ 140,00
4	70	MAPEAMENTO DE RETINA	25,00	R\$ 1.750,00
5	40	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	8,00	R\$ 320,00
6	50	TESTE DE VISÃO DE CORES	5,00	R\$ 250,00
7	20	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	7,00	R\$ 140,00
8	20	BIOPSIA DE PALPEBRA	15,00	R\$ 300,00
9	20	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	13,00	R\$ 260,00
10	20	CERATOMETRIA	6,00	R\$ 120,00
11	200	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	10,00	R\$ 2.000,00
12	200	CONSULTA EM OFTAMOLOGIA	10,00	R\$ 2.000,00
13	40	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA (GO,TO,BIO. FUNDO)	35,11	R\$ 1.404,40
14	10	COR. CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO	120,00	R\$ 1.200,00
15	5	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	25,00	R\$ 125,00
16	3	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA	350,00	R\$ 1.050,00
17	5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁPEBRA COM TARSORRAFIA	259,20	R\$ 1.296,00
18	3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁPEBRA	515,97	R\$ 1.547,91
19	5	SIMBLEFAROTOMIA	350,00	R\$ 1.750,00
20	10	SONDAGEM DO CANAL LACRIMAL C/ SEDAÇÃO	116,42	R\$ 1.164,20
21	10	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	25,00	R\$ 250,00
22	10	SUTURA DE PALPEBRA	100	R\$ 1.000,00
23	5	BLEFAROCÁLASE	116,42	R\$ 582,10
24	5	CIRURGIA DE TRIQUIASE C/ OU S / ENXERTO	116,42	R\$ 582,10
25	5	SUTURA DE ESCLERA	161,19	R\$ 805,95
26	5	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	350,00	R\$ 1.750,00
27	5	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	600,00	R\$ 3.000,00
28	2	EXPLANTAÇÃO / REPOSIÇÃO DA LIO	515,97	R\$ 1.031,94
29	4	INJEÇÃO RÉTIBULAR E PERIBULAR	100	R\$ 400,00
30	2	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITARIA	259,20	R\$ 518,40
31	4	CIRURGIA DE XANTELASMA	116,42	R\$ 465,68
32	150	CATARATA - Facoemulsificação c/ Implante de LIO	643,00	R\$ 96.450,00
33	5	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	297,78	R\$ 1.488,90
34	5	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	100,00	R\$ 500,00

35 5	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	335,72	R\$ 1.678,60
36 3	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	515,97	R\$ 1.547,91
37 10	RET. CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	335,72	R\$ 3.357,20
38 3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	25,00	R\$ 75,00
39 5	SINEQUIOTOMIA CIRÚRGICA	259,20	R\$ 1.296,00
40 5	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	544,88	R\$ 2.724,40
41 2	SUTURA DE CÔRNEA	164,08	R\$ 328,16
42 2	TRABECULECTOMIA	600,00	R\$ 1.200,00
43 150	CIRURGIA DE PTERÍGIO	350,00	R\$ 52.500,00
44 5	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	25,00	R\$ 125,00
45 5	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	25,00	R\$ 125,00
46 3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	100,00	R\$ 300,00
47 3	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	100,00	R\$ 300,00
48 5	SUTURA DE CONJUNTIVA	100	R\$ 500,00
49 10	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	643,00	R\$ 6.430,00
50 10	LENTE ESCLERAL PINTADA	300,00	R\$ 3.000,00
51 50	OCULOS C/ LESTE CORRETIVAS - VISÃO SIMPLES	100,00	R\$ 5.000,00
52 50	OCULOS C/ LENTES CORRETIVAS - MULTIFOCALIS	200,00	R\$ 10.000,00
53 50	OCULOS C/ LENTES CORRETIVAS - BIFOCALIS SIMPLES	150,00	R\$ 7.500,00
54 20	PRÓTESE OCULAR PROVISÓRIA	250,00	R\$ 5.000,00
55 50	CONSULTA DE NUTRICIONISTA	50,00	R\$ 2.500,00
56 50	ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS	350,00	R\$ 17.500,00
57 10	ESTRABISMO -SOMENTE EM ADULTOS (COM PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA)	600,00	R\$ 6.000,00
58 150	EXAMES DE ELETROCADIOGRAMA	30,00	R\$ 4.500,00
59 5	IMPLANTE DE MILLENS	150,00	R\$ 750,00
TOTAL			R\$ 262.629,85

As despesas com a prestação de serviços e aquisição de material de consumo oriundas deste Convênio correrão sob a dotação orçamentária descrita no art. 5º da Lei que acompanha o presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O somatório dos valores a serem repassados fica estimado em até R\$ 21.885,82 (Vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais, sendo um total anual de até R\$ 262.629,85 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) sendo que a transferência será efetivada mediante apresentação da nota fiscal com os relatórios de Atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o Conveniado obrigado a apresentar o relatório de atividade detalhado mensalmente quando da apresentação da nota fiscal, onde apresente quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará entre as partes durante 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que as partes manifestem sua intenção em conjunto, até 02 (dois) meses antes do termo de encerramento do contrato.

O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que devidamente justificado e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada, com prazo consignado de 60 (sessenta) dias, quando houver interesse das partes ou em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Canarana, a rescisão unilateral deste CONVÊNIO, devidamente justificada, no caso de descumprimento das obrigações pela CONVENIADA ou quando não for atendido o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial dos Municípios e também em veículo de comunicação do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do art. 28 da IN SCV n° 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Canarana-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Canarana/MT, 18 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

Wadhi Lacerda

Instituto Lions da Visão

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no Município de Canabrava do Norte-MT as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente;

1.

Representantes dos Professores;

Titular – JANIRA PEREIRA BARROS ROCHA

CPF: 468.610.091-72

RG: 6084458 SSP/GO

Suplente – ZENICE MOURA DE OLIVEIRA

CPF: 555.187.451-68

RG: 3370531 SSP/GO

2. Representantes do Executivo;

Titular – JOSIMAR RIBEIRO SOUZA

CPF: 405.523.811-87

RG: 268890 SSP/MT

Suplente – KEILA GOMES DOMINGUES

CPF: 014.583.841-28

RG: 1668205-0 SSP/MT

3. Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente; Titular: JOÃO BATISTA DE SOUZA CPF: 649.589.571-20 RG: 3840309 DGPC/GO Suplente: SIRLEI-DE DE SOUZA SILVA CPF: 842.202.011-49 RG: 019678301884 SSP/DF

4. Representante dos Diretores;

Titular – SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO

CPF: 767.007.393-49

RG: 305279947 SSP/MA

Suplente – FÁTIMA MARIA MOTA

CPF: 192.194.661-04

RG: 930342 SSP/GO

5. Representante dos servidores Técnicos Administrativos das Escolas;

Titular – IVANILDES RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 001.350.771-09

RG: 816821947 SSP/MT

Suplente – GLEICIANE SILVA DORTA

CPF: 046.384631-18

RG: 22971742 SSP/MT

6. Representante dos Pais de Alunos;

Titular – ALDENORA FERREIRA DE SOUZA

CPF: 859.055.851-72

RG: 117.238.82 SSP/MT

Suplente – TEREZINHA VICENTE SOUZA DA SILVA

CPF: 845.842.701-04

RG: 2967845 SSP/GO

Titular - JULIANA DIAS FERREIRA

CPF: 010.097.951-39

RG: 17026369 SSP/MT

Suplente - MANOEL DIAS DOS SANTOS

CPF: 628.096.441-87

RG: 11374721 SSP/MT

7. Representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular – LUIZ CESAR BARBOSA

CPF: 304.792.901-72

RG: 405827 SSP/MT

Suplente – DJALMA FRANCISCO DE SOUSA

CPF: 487.813.201-91

RG: 701426 SSP/MT

8. Representante do Conselho Tutelar;

Titular – ERIENE LOPES BREDIZA MARQUES

CPF: 813.733.251-00

RG: 2598214-1 SSP/MT

Suplente – ROSINERI RODRIGUES MALTA

CPF: 983.197.101-97

RG: 1603636-0 SSP/MT

9. Representante dos Alunos;

Titular – JOSE MILTON CASTRO NEVES

CPF: 778.801.611-04

RG: 11491290 SSP/MT

Suplente – VALDIRENE SOUZA SILVA

CPF: 007.411.481-61

RG: 20996373 SSP/MT

10. Representante dos Estudantes da Educação básica Pública indicado pela Entidade de Estudantes Secundários;

Titular – AMILTON PARENTE VASCONCELOS

CPF: 628.102.271-87

RG: 1156473-3 SJI/MT

Suplente – GILSON ALVES TENÓRIO

CPF: 000.414.251-97

RG: 168.2327-3 SSP/MT

Artigo 2º. – Este Conselho será redigido pela Lei nº 295/2007 de 05/03/2007 que Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único. – Fica revogada a Portaria nº 083/2014 de 01/09/2014.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº278/2015

De 20 de maio de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SAMUEL GUBISON SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:21/05/2015
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:Lei Municipal nº1.198 de 20 de maio de 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:630
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)